



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1858, de 11 de março de 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA NOS EVENTOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de Marilândia em todos os eventos oficiais realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, sempre que houver a execução do Hino Nacional Brasileiro, observado o protocolo oficial.

Art. 2º - Entende-se por:

I -Eventos oficiais: solenidades, inaugurações, sessões solenes, cerimônias culturais, cívicas, esportivas, educacionais, políticas e demais eventos com caráter institucional ou que contem com apoio oficial do Município de Marilândia.

II -Execução do Hino: reprodução ao vivo ou por meio de gravação com qualidade satisfatória de áudio, respeitando o decoro e o protocolo cívico.

Art. 3º -A execução do Hino do Município de Marilândia deverá ocorrer logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro, seguindo-se as normas de respeito, decoro e postura adequada.

Art. 4º - Durante a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Marilândia, todos os presentes deverão manter postura de respeito, permanecendo em posição ereta, em silêncio, voltados para os símbolos oficiais quando houver, sendo facultado aos civis o gesto de colocar a mão sobre o peito e, aos militares, a continência na forma dos regulamentos próprios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo possui caráter orientativo e cívico, não implicando em penalidades, devendo ser observado o respeito à diversidade cultural, às condições físicas e às necessidades de acessibilidade dos participantes.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

I -disponibilizar a versão oficial do Hino do Município de Marilândia em áudio, letra e partitura, em meios físicos e digitais;

II -promover ações educativas, culturais e cívicas que incentivem o conhecimento e a valorização do Hino Municipal;

III -orientar os órgãos da administração pública direta e indireta quanto ao protocolo adequado para sua execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



IV -assegurar a acessibilidade, sempre que possível, por meio de recursos como legendas, Libras ou outros instrumentos de inclusão.

Art. 6º- São objetivos desta Lei:

I -valorizar o Hino do Município de Marilândia como símbolo cultural e histórico local;

II -fortalecer o sentimento de pertencimento, identidade e civismo da população;

III -promover o conhecimento e a divulgação da letra, melodia e significado do Hino Municipal;

IV -estimular sua execução educativa em contextos culturais, comunitários e, quando possível, nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 7º -O Poder Executivo poderá:

I -padronizar a versão oficial do Hino do Município de Marilândia (letra, partitura e gravação);

II- tornar disponível, em formato digital e físico, a letra, partitura e gravação para órgãos públicos, escolas e demais instituições;

III- promover atividades educativas, culturais e comemorativas que incentivem o conhecimento do Hino.

Art. 8º - Recomenda-se que eventos escolares e comunitários, sempre que possível, incluam a execução ou o estudo do Hino Municipal com fins pedagógicos e culturais, sem prejuízo das prerrogativas curriculares da educação municipal.

Art. 9º - A execução do Hino poderá ser facultativa em eventos privados realizados no Município, desde que incentivada como forma de promoção cultural e de identidade comunitária.

Art. 10º- Esta Lei possui caráter cultural, educativo e institucional, não implicando em sanções de natureza punitiva.

Art. 11º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 11 de março de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.*** Data: 11/03/2026 13:13:29

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Na P.M.M.

Em, 11/03/2026.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073...
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
11/03/2026 12:43:57



Marcio Paier
Técnico Administrativo

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 11/03/2026

Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos



Autenticar documento em <https://marilandia.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.